

OFÍCIO UCCI/PMBSF/Nº 035/2023

Barra de São Francisco/ES, 12 de maio de 2023.

Ao Ilmo. Sr
VALDINEI TEODORO DOS REIS
Diretor Presidente do BARRAPREV

ASSUNTO: Determinação ref. Ofício nº 03606/2022-1.

Ilmo. Sr. Diretor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, esta Controladoria Geral, diante de suas obrigações legais de realizar o controle interno neste Poder Executivo, apresenta as considerações seguintes, para ao final recomendar o que segue:

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do **Ofício 03606/2022-1** notificando das determinações constantes dos **Subitem 1.7.4 e do 1.7.2 do Acórdão 00599/2021 – 1 – 2ª Câmara**, prolatado no processo TC 9923/2016, que trata de Tomada de Contas Especial Instaurada;

CONSIDERANDO que o **Acórdão 00599/2021-1** trás por determinação ao atual Gestor Municipal, com fundamento no art. 87, VI da Lei Complementar 621/2012, o que segue:

(...)

1.7.2. Ao atual prefeito de Barra de São Francisco, com fixação de prazo, e auxílio do responsável pelo controle interno do Município e do diretor presidente do IPSPBSF, para repassar os valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2015 do RPPS, nos termos do artigo 2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e para a apuração da responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração a esse Tribunal nos termos da IN 32/2014 (Item II.4.3):

(...)

CONSIDERANDO que o referido Acórdão trás determinações a esta Unidade de Controle Interno:

(...)

1.7.4. Ao atual gestor do RPPS, com a supervisão do órgão de controle interno municipal, para que instaure procedimento administrativo a fim de apurar os valores não recolhidos ao regime geral de previdência social pelo IPSPBSF no exercício de 2015, nos termos da legislação federal, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e para a apuração da responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa) dos valores ao IPSPBSF, conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração a esse Tribunal nos termos da IN 32/2014 (Item II.4.11).

CONSIDERANDO que, conforme conclusão do Relatório Final apresentado pela Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar nº 005/2022, tem-se demonstrado atendido o determinado no item **1.7.4 do Acórdão 00599/2021 – 1 – 2ª Câmara, prolatado no processo TC 9923/2016** com a apuração dos valores não recolhidos ao regime geral de previdência social pelo IPSPBSF no exercício de 2015, bem como apontamento das responsabilidades e o devido recolhimento dos encargos previdenciários, com o cálculo de juros e multas recolhidos pelo responsável;

Considerando que ainda falta o devido atendimento ao determinado no item **1.7.2 do Acórdão 00599/2021 – 1 – 2ª Câmara**, prolatado no processo TC 9923/2016;

Destarte, diante dos fatos narrados, RETORNAMOS os autos para que seja realizado o levantamento dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2015 do RPPS, nos termos do artigo 2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e para a apuração da responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência do TCEES, e que nos encaminhe os resultados da apuração para que possamos dar ciência ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao esse Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Destacamos por fim, que a adoção das medidas recomendadas, evitará que Vossa Excelência incorra em possível solidariedade, referente aquele exercício, conforme os termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.



Fls. 3
Setor: UCCI

Assinatura

Com as saudações de praxe, grato pela atenção dispensada, coloco-me a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

WANDERSON MELGAÇO MACEDO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 0185/2021